



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 009/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTABELECIDO NA LEI Nº 1.128/2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 21 de junho de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de junho de 2012

Extraído o autógrafo em 21 de junho de 2012.
Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de junho de 2012, pelo ofício n.º 059/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 22 de junho de 2012 no Doj. 2.753.

Lei nº: 1.233/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XII

Nº 2.753

SEXTA-FEIRA, 22 DE

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro
de 2001

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES
NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

GOVERNO
Secretário
CLÁUDIO VIEIRA
Subsecretário
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário
LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Secretário
MILCA DE OLIVEIRA DA SILVA
Subsecretário
MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário
MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
JOSÉ ARNALDO ANJOS DE OLIVEIRA

DEFESA CIVIL
Secretário
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR

EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretário
ROBERTA BAILUNE ANTUNES
Subsecretário
ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA

FAZENDA
Secretário
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA
Subsecretário
NOEMI DE OLIVEIRA SOARES
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**
Subsecretário
UBIRAJARA PEDRO DA CRUZ
Secretário Municipal
WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO

SAÚDE
Secretário
FÁBIO VOLNEI STASIAKI

TURISMO ESPORTE E LAZER
Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário
JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS
URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário:
DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO.
Subsecretário
FATIMA GUIMARÃES FERREIRA REINA

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**
Secretário
ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário

CONT

SHEILA

PRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 1.233/2012, de 21 de Junho de 2012.

"ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTABELECIDO NA LEI Nº 1.128/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.128/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.60.

II- Os órgãos da administração pública municipal do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão com 16,17% (dezesseis vírgula dezessete por cento) do valor bruto das contribuições para o plano de benefícios, já incluídos os 2,72% (dois vírgulas dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e 5,44% (cinco vírgulas quatro por cento) correspondem ao custo suplementar para amortização incidente sobre a totalidade da remuneração de cada servidor, inclusive sobre o abono anual."



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° / 2012.

“ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTABELECIDO NA LEI N° 1.128/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º A Lei nº 1.128/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60.

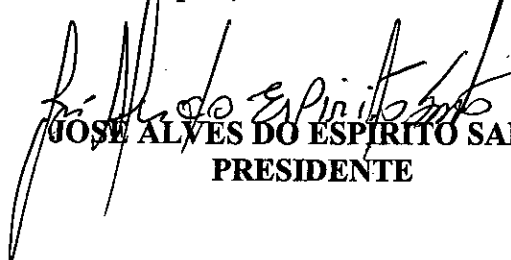
II- Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 16.17% (dezesseis virgula dezessete por cento), sendo que deste total 10.73% (dez virgula setenta e três por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, já incluídos os 2.72% (dois virgula setenta e dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e 5.44% (cinco virgula quarenta e quatro por cento), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual.”

Ano	Alíquota Amortizante
2012	5,43667%
2013	5,81895%
2014	6,20124%
2015	6,58353%
2016	6,96581%

2017	7,34810%
2018	7,73039%
2019	8,11267%
2020	8,49496%
2021	8,87725%
2022	9,25953%
2023	9,64182%
2024	10,02411%
2025	10,40640%
2026	10,78868%
2027	11,17097%
2028	11,55326%
2029	11,93554%
2030	12,31783%
2031	12,70012%
2032 EM DIANTE	13,08240%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 21 de Junho de 2012.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. // /2012

Japeri, 20 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

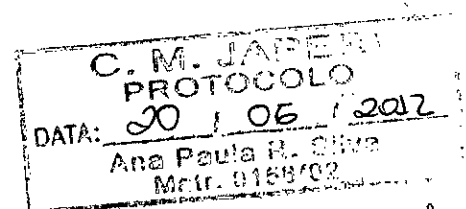
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus pares, para solicitar a apreciação do Projeto de Lei a esta acostado, fundamentando a necessidade eminente do instrumento legal, visto o novo Relatório de Avaliação Atuarial 2012 – data base 2011 que prevê um novo plano de custeio para o Regime Próprio de Previdência Social de Japeri – PREVI-JAPERI, o qual deve ser imediatamente executado, conforme determinação do Ministério da Previdência Social.

Por essas razões, entre outras, espero que essa Respeitável Câmara de Vereadores, após apreciar e discutir o presente projeto, termine por aprová-lo, processando-o.

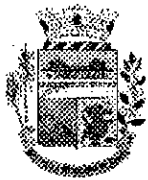
Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPERÍTO SANTO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri



Atenc. JS: 35hs.



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 009/2012 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japeri, estabelecido na Lei nº 1128/2006, e dá outras providências”.

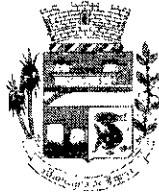
Sala das Sessões, 21 de Junho de 2012.

M. Japeri da Silva Almeida

Dr. Manoel Espirito Santo

[Signature]

Roberto de Almeida



C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	20 / 06 / 2012
Nº	009 LIVº 01 FLº 01

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

“ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTABELECIDO NA LEI Nº 1.128/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º A Lei nº 1.128/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60.

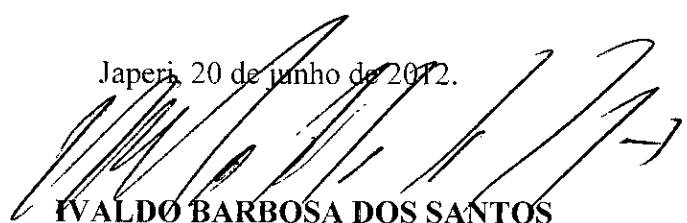
II- Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 16,17% (dezesesseis virgula dezessete por cento), sendo que deste total 10,73% (dez virgula setenta e três por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, já incluídos os 2,72% (dois virgula setenta e dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e 5,44% (cinco virgula quarenta e quatro por cento), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual.”

<u>Ano</u>	<u>Alíquota Amortizante</u>
2012	5,43667%
2013	5,81895%
2014	6,20124%
2015	6,58353%
2016	6,96581%

2017	7,34810%
2018	7,73039%
2019	8,11267%
2020	8,49496%
2021	8,87725%
2022	9,25953%
2023	9,64182%
2024	10,02411%
2025	10,40640%
2026	10,78868%
2027	11,17097%
2028	11,55326%
2029	11,93554%
2030	12,31783%
2031	12,70012%
2032 EM DIANTE	13,08240%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 20 de junho de 2012.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 21 1 06 2012

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 21 1 06 2012
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 21 1 06 2012
APROVADO